C/2026/4640

31.8.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12592 — IBERDROLA/CARUNA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4640)

1. Em 21 de agosto de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Iberdrola Energía Internacional, S.A.U. («Iberdrola Energía Internacional», Espanha), controlada pela Iberdrola, S.A («grupo Iberdrola», Espanha),

— Caruna Networks Oy («Caruna», Finlândia), atualmente sob o controlo conjunto em última instância do Ontario Teachers' Pension Plan Board (Canadá) e da KKR & Co. Inc. (Estados Unidos).

A Iberdrola Energía Internacional vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Caruna.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Iberdrola Energía Internacional consolida a presença do grupo Iberdrola em mercados-chave fora das principais áreas de atividade do grupo Iberdrola. Opera principalmente na Europa (com exclusão do Reino Unido e da Espanha). O grupo Iberdrola dedica-se à produção de eletricidade, à compra e venda de eletricidade e gás nos mercados grossistas, ao transporte e distribuição de eletricidade, ao fornecimento a retalho de eletricidade, gás e serviços energéticos conexos, bem como a outras atividades principalmente relacionadas com o setor da energia. O grupo Iberdrola opera principalmente na Espanha, noutros Estados-Membros da UE, no Reino Unido, nos Estados Unidos e no Brasil,

— a Caruna é um operador de rede de distribuição de eletricidade que opera na exploração e no desenvolvimento de determinadas redes de distribuição de eletricidade na Finlândia. Opera no sul, no sudoeste e no oeste da Finlândia, bem como na cidade de Joensuu, na sub-região de Koillismaa e Satakunta. Para além da distribuição de eletricidade, a Caruna dedica-se à manutenção, à reparação e à construção de redes elétricas nestas zonas.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12592 – IBERDROLA/CARUNA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË